



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pela Presidente do Conselho de Administração, **SUELI MOTA CURTI**, que se fez presente. Contou, ainda, com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATOS** e **SIDINARA FONSECA**; **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**; **DEBORA DE LOURDES AMBROSIO ALBERTO**. Suplentes presentes: **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO** e **CIRONEI BORGES DE CARVALHO**. Membros efetivos ausentes: **VALTER PERES FRANCO**; **JOÃO BATISTA CIACO NETO** e **MARIA ELISA QUINZANI**, todos mediante justificativa. A Presidente do Conselho, observando que havia quorum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 176/2013 – MARCIA RAMIRES BARBOSA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 16 (dezesesseis) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 185/2013 – VIRIATO ANTONIO CARVALHO ARTEN** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 19 (dezenove) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 035/2013 – ANTONIO CARLOS AMORIM GODOY** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 036/2013 – SEBASTIÃO FERNANDES DO PRADO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo



servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2013, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 038/2013** – **LUCIA HELENA BUFFO CAVINI** – Aposentadoria especial (Art. 40, § 4º, da Constituição Federal). Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram pelo indeferimento do pedido de aposentadoria especial formulado pelo servidor sob alegação de trabalhar em condição insalubre. Isto, em virtude de o processo não estar instruído com documentação suficiente para comprovar o direito alegado pelo Requerente, assim como, pelo fato de os Regimes Próprios de Previdência, nos termos do artigo 5º, Parágrafo único, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estarem proibidos de conceder aposentadoria especial, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Constituição Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria. **PROCESSO nº 017/2011** – **MARIA CECÍLIA FEDERICI SANDEVILLE** – Requer inclusão de filho maior inválido como dependente. Após análise dos autos e com base no laudo médico pericial, fls. 15, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a inclusão do filho maior inválido, **MARCELO FEDERICI SANDEVILLE**, como dependente para fins de eventualidade de ocorrência do benefício da pensão por morte. **PROCESSO nº 040/2013** – **LUIZ CARLOS CAMPOS** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, marido da servidora pública municipal aposentada, Sra. Regina de Fatima dos Santos Campos, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 19/06/2013, com base na documentação anexa ao processo. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 9:20 (nove horas e vinte minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e treze (18/07/2013).